



Parecer N.º 873/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 985/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS MI&AU”, com sede no município de Vera/MT.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende.

## I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 985/2025, de autoria da Deputado Max Russi, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a “ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS MI&AU”, com sede no município de Vera/MT.

Em sua justificativa, em síntese, o autor destaca que a Associação foi constituída em 14 de outubro de 2021 e visa proteger os animais e a busca por políticas públicas de controle de zoonoses, evitando crescimento populacional desordenado, bem como o fornecimento de assistência médico veterinário. Além disso, luta para denunciar atos de agressões aos animais a fim de enquadrar os infratores na legislação penal vigente. A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.423, em 18 de outubro de 2022.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/06/2025 (fl. 02), lida na 40ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 16/06/2025 a 25/06/2025 (fls. 29v e tramitação).

Em consulta realizada em 18/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 29).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 29v).

É o relatório.

## II – Análise

### II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 30/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com



conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 985/2025. Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

## **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.ºs 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.



### **II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória**

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 24, emitido pela Receita Federal em 03/06/2025, constando a data de abertura da entidade em 14/10/2021, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 10-23, cópia devidamente registrada no 2º Ofício de Vera/MT, em 18/01/2022, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 07-09, ata da reunião realizada em 15/02/2024 e registrada em 22/03/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2024-2026, devidamente eleita.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

Às fls. 25-26, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vera/MT, Exmo. Senhor Vereador Jader Paulo Izidório, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros.

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

Às fls. 27-28, Lei Municipal nº 1423/2022, de 18/10/2023, declarando de utilidade pública municipal a referida Associação.

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS MI&AU”, inscrito no CNPJ nº 44.014.337/0001-23, localizada na Rua Guatemala, nº 2685, Bairro Centro, CEP: 78.880-000, com sede no município de Vera/MT.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 6181/2025, em 11/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 985/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 985/2025 – Parecer N.º 873/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 08 / 07 / 2025.
Presidente: Deputado (a) <i>Diego Guimarães - Pres. em exercício</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Sebastião Rezende.</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, <b>voto favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei N.º 985/2025, de autoria da Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	<i>[Handwritten signature]</i>

*Certifico que o Deputado Sebastião Rezende relatou favorável à aprovação o PL 985/2025.*

*Cuiabá, 08/07/2025.  
 Waleska Cardoso*

**Waleska Cardoso**  
 Consultora do Núcleo CCJR  
 Matrícula 45290